

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM nº __/2025, que institui o Código de Defesa do Empreendedor no município de Santo André, estabelecendo diretrizes para garantir segurança jurídica, previsibilidade e desburocratização dos processos administrativos que impactam empreendedores, investidores e empresas locais, além de criar a Ouvidoria do Empreendedor para solução de entraves burocráticos.

Autor: Lucas Zacarias (PL).

CÓDIGO DE DEFESA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Art. 1º - Fica instituído o **Código de Defesa do Empreendedor**, que estabelece diretrizes e normas para garantir segurança jurídica, previsibilidade e desburocratização dos processos administrativos municipais que impactam os empreendedores, investidores e o ambiente de negócios no município de Santo André.

Capítulo I - Dos Princípios e Objetivos

Art. 2º - O Código de Defesa do Empreendedor tem como princípios fundamentais:

I - **Liberdade para empreender**, garantindo a mínima intervenção do poder público e promovendo um ambiente de negócios favorável;

II - **Segurança jurídica e previsibilidade**, impedindo mudanças normativas repentinas que prejudiquem negócios em andamento;

III - **Desburocratização e celeridade administrativa**, reduzindo exigências desnecessárias para a abertura e operação de empresas;



IV - Tratamento diferenciado para microempreendedores individuais (MEIs), micro e pequenas empresas (MPEs), garantindo que normas municipais não criem entraves desproporcionais ao seu funcionamento;

V - Facilidade de acesso às informações públicas, garantindo que empreendedores tenham ciência de suas obrigações e direitos de forma clara e objetiva;

VI - Digitalização e transparência, promovendo a adoção de plataformas eletrônicas para interações entre empresários e o poder público.

Capítulo II - Dos Direitos do Empreendedor

Art. 3º - São direitos dos empreendedores no município de Santo André:

I - Ter seus processos administrativos analisados dentro dos prazos legais estabelecidos, sob pena de deferimento tácito do pedido quando não houver resposta no tempo regulamentar;

II - Não serem submetidos a exigências burocráticas sem previsão legal ou sem justificativa técnica;

III - Obter alvarás, licenças e demais autorizações municipais de forma digital, sempre que possível, e com possibilidade de acompanhamento remoto;

IV - Ter assegurada a estabilidade de normas que afetem seu negócio, sendo vedada a criação de regras retroativas que impactem negativamente empreendimentos em funcionamento;

V - Exigir que a administração municipal apresente justificativa fundamentada para qualquer indeferimento de solicitação empresarial, garantindo transparência nos processos;

VI - Solicitar revisão ou contestação de decisões administrativas que impeçam o exercício de suas atividades econômicas, sem prejuízo de suas operações enquanto não houver decisão final do recurso;

VII - Utilizar um canal exclusivo de atendimento ao empreendedor para resolução de problemas e dúvidas relacionadas às obrigações municipais.



Capítulo III - Da Previsibilidade e Segurança Jurídica

Art. 4º - As normas municipais que impactem o ambiente de negócios deverão observar os princípios da estabilidade regulatória e da previsibilidade, vedando-se a imposição de exigências ou restrições sem consulta pública prévia.

Art. 5º - Nenhuma regulamentação municipal poderá estabelecer novas obrigações aos empreendedores sem um período mínimo de adaptação de **90 dias**.

Art. 6º - Caso a administração pública municipal não responda a um requerimento de licença, autorização ou regularização dentro do prazo máximo de **60 dias**, a solicitação será considerada automaticamente deferida, desde que não haja impacto ambiental, urbanístico ou sanitário.

Capítulo IV - Da Ouvidoria do Empreendedor

Art. 7º - Fica criada a **Ouvidoria do Empreendedor**, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes atribuições:

I - Receber e encaminhar reclamações, denúncias e sugestões de empresários e investidores sobre entraves burocráticos ou dificuldades na administração municipal;

II - Mediar conflitos entre empreendedores e órgãos municipais para garantir soluções rápidas e eficientes;

III - Avaliar e sugerir melhorias regulatórias que contribuam para a simplificação e modernização dos processos administrativos;

IV - Publicar relatórios periódicos sobre os principais problemas enfrentados pelo setor empresarial no município e as medidas adotadas pela Prefeitura para solucioná-los.

Art. 8º - A Ouvidoria do Empreendedor deverá disponibilizar atendimento por meio digital, telefônico e presencial, garantindo acessibilidade e rapidez no processamento das demandas.

Capítulo V - Da Desburocratização dos Processos Administrativos

Art. 9º - O Município deverá adotar medidas para simplificar a abertura, funcionamento e regularização de empresas, incluindo:



I - Redução do número de documentos exigidos para licenciamento e registro de empresas;

II - Integração dos sistemas municipais aos órgãos estaduais e federais para facilitar a obtenção de registros e licenças;

III - Criação de um sistema de autoatendimento digital para consultas sobre viabilidade de negócios e emissão de certidões municipais;

IV - Dispensa de alvarás para atividades de baixo risco, conforme diretrizes da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 10º - Os órgãos municipais deverão revisar seus processos administrativos no prazo de **90 dias** para garantir a adequação à presente lei.

Art. 11º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de **90 dias** a partir de sua publicação.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André,

É com grande satisfação que apresentamos o Código de Defesa do Empreendedor no Município de Santo André, um conjunto normativo inovador que visa garantir segurança jurídica, previsibilidade e desburocratização dos processos administrativos que impactam diretamente o ambiente de negócios e o desenvolvimento econômico da cidade.

Atualmente, o empreendedorismo é um dos principais motores da economia local, sendo responsável por gerar empregos, impulsionar a inovação e fortalecer a arrecadação municipal. No entanto, muitos empreendedores enfrentam desafios burocráticos que dificultam a abertura, manutenção e crescimento de seus negócios, resultando em impactos negativos na geração de renda e no desenvolvimento sustentável da cidade.

1. O Problema da Burocracia no Empreendedorismo

A burocracia excessiva impõe altos custos operacionais, desestimula investimentos e favorece a informalidade. Estudos realizados por entidades como o **SEBRAE** e a **Confederação Nacional da Indústria (CNI)** indicam que a demora na liberação de licenças e alvarás, a insegurança jurídica causada por mudanças normativas repentinas e a falta de canais eficazes para resolução de problemas são os principais entraves enfrentados pelos empresários.

No caso de Santo André, **muitos empreendedores relatam dificuldades como:**

- **Tempo excessivo para obtenção de alvarás e licenças**, impactando a competitividade do município em relação a outras cidades da região;
- **Excesso de exigências documentais**, muitas vezes desnecessárias ou duplicadas, dificultando a regularização de negócios;
- **Falta de comunicação eficiente entre empreendedores e a administração municipal**, gerando incertezas sobre as regras aplicáveis a cada setor;
- **Falta de previsibilidade nas decisões administrativas**, que muitas vezes resultam em custos inesperados para empresas já estabelecidas.

Em um cenário onde cidades vizinhas já implementam políticas de desburocratização e simplificação de processos, **Santo André não pode ficar para trás.**



A modernização dos processos administrativos e a criação de um ambiente de negócios mais seguro e previsível são fundamentais para a retomada do crescimento econômico local e a atração de novos investimentos.

2. O Código de Defesa do Empreendedor: Uma Solução Efetiva

Este projeto de lei propõe um conjunto de normas municipais para garantir **direitos fundamentais aos empreendedores**, além de **instituir mecanismos para resolver entraves burocráticos rapidamente**. Entre as principais medidas, destacam-se:

- **Garantia de prazos máximos para análise de pedidos administrativos**, com aprovação automática caso a Prefeitura não responda dentro do período estabelecido;
- **Previsibilidade regulatória**, vedando a aplicação retroativa de normas que impactem negativamente negócios já estabelecidos;
- **Criação da Ouvidoria do Empreendedor**, que atuará como um canal direto entre empresários e a administração municipal para solucionar problemas burocráticos e mediar conflitos;
- **Digitalização de processos administrativos**, permitindo que alvarás, licenças e outras solicitações sejam feitas integralmente de forma online, reduzindo a necessidade de deslocamentos presenciais e filas nos órgãos municipais;
- **Tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas**, garantindo que regulamentações não imponham exigências desproporcionais ao seu funcionamento;
- **Consulta pública obrigatória para novas regras que afetem o setor produtivo**, evitando mudanças repentinas que possam prejudicar empresários e investidores.

Essas medidas são **inspiradas nas melhores práticas adotadas por cidades que implementaram programas de desburocratização e incentivos ao empreendedorismo**, como São Paulo, Belo Horizonte e Curitiba, onde tais iniciativas resultaram em aumento da formalização de negócios, maior arrecadação de tributos sem aumento de impostos e maior geração de empregos.

3. Impactos Positivos para Santo André



A implementação do **Código de Defesa do Empreendedor** terá **impactos significativos e positivos para a economia do município**, tais como:

Atração de investimentos e novos negócios: Com regras claras, previsíveis e processos simplificados, Santo André se tornará um polo mais atrativo para empreendedores e investidores.

Geração de empregos e renda: O crescimento da base empresarial trará mais oportunidades de trabalho para a população, reduzindo o desemprego e aumentando a circulação de dinheiro na economia local.

Aumento da arrecadação sem aumentar impostos: A formalização de negócios e a atração de investimentos gerarão maior arrecadação de tributos municipais, sem a necessidade de criar novos impostos ou elevar alíquotas.

Redução da informalidade: Ao tornar a regularização de empresas mais acessível, a Prefeitura estimulará a formalização de negócios que atualmente operam na informalidade, garantindo mais proteção para trabalhadores e consumidores.

Melhoria na eficiência administrativa: A digitalização e simplificação dos processos internos também **reduzirá custos operacionais da Prefeitura**, tornando a gestão municipal mais eficiente e transparente.

4. Conclusão

O Código de Defesa do Empreendedor representa um avanço significativo para a modernização do ambiente de negócios em Santo André. Sem segurança jurídica e previsibilidade, o crescimento econômico fica comprometido, e a cidade perde oportunidades de desenvolvimento.

Este projeto não se trata apenas de um conjunto de normas para o setor produtivo, mas de uma mudança estrutural na forma como a administração pública municipal interage com empreendedores e investidores.

Cidades que apostaram na desburocratização registraram avanços expressivos em suas economias locais, com aumento da geração de empregos, crescimento do PIB municipal e fortalecimento do comércio e da indústria.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição, certo de que sua implementação trará benefícios diretos e indiretos para toda a sociedade andreense.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para que esta lei seja aprovada e sancionada o quanto antes, possibilitando que Santo André se torne referência em desenvolvimento econômico, inovação e modernização da gestão pública.

Santo André, 18 de fevereiro de 2025.

Lucas Zacarias
Vereador

